



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 052/2021
(de 31 de março de 2021)

Termo de Contrato de Credenciamento da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, para prestação de serviços de radiodifusão para o Município de Rio Fortuna, conforme discriminado no Processo de Licitação nº 004/2021, Modalidade Chamada Pública nº 001/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.079.023/0002-53, com sede na rua Nereu Ramos, nº 08, Centro, Grão Pará/SC, 88890-000, neste ato representado por seu procurador, Sr. Edson Cardoso, CPF nº 252.354.869-00.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1ª. Este Contrato tem por objeto o credenciamento da Sociedade Rádio Fumacense Ltda, que possui sinal de abrangência no município de Rio Fortuna, para a prestação de serviço de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo Município de Rio Fortuna/SC, no decorrer do exercício de 2021, conforme quantidade e valores descritos abaixo:

| Item | Descritivo | Qtde/ Minutos | Valor unit. por minuto | Valor TOTAL |
|------|---|------------------|---------------------------|----------------|
| 1 | Prestação de Serviço de divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pelo Município de Rio Fortuna/SC. | 500 | 18,00 | 9.000,00 |

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública.

§ 2º. A emissora CREDENCIADA deve iniciar a divulgação do conteúdo solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

Cláusula Segunda - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2ª. O CONTRATANTE pagará à emissora CREDENCIADA, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 18,00/por minuto** utilizado, perfazendo um valor total global máximo de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais). Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a quantidade de minutos utilizados pelo Município.

§ 1º. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CREDENCIADA.

§ 2º. Não havendo utilização da quantidade de minutos estimada, fica o CONTRATANTE desobrigado do pagamento dos minutos não utilizados.



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31/12/2021, a partir da data de assinatura.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento são fixos e irredutíveis.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(33) 3.3.90.39.47.00.00.00

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO CREDENCIADA

6ª. São obrigações da emissora CREDENCIADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições constantes do Edital de Chamada Pública nº 001/2021, Processo Licitatório nº 004/2021;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE, edital convocatório, contrato firmado e legislação nacional;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pela CREDENCIADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Divulgar as matérias encaminhadas pelo Município no horário escolhido por este;
- f) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de todas as matérias informativas de interesse público divulgadas;
- g) Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7ª. É dever do CONTRATANTE:

- a) Exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pela CREDENCIADA, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, § 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93;
- b) Cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pela emissora CREDENCIADA.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO ANTECIPADA

8ª. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal ou qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

§ 1º. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CREDENCIADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC**

termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

§ 2º. Qualquer das partes poderá rescindir o Contrato antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.

§ 3º. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - DAS PRERROGATIVAS

9ª. São prerrogativas do presente Contrato as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, conferindo ao CONTRATANTE todos os direitos que lhe são devidos.

Cláusula Décima - DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (dois) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 31 de março de 2021.

**NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95**

**JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70**